

## Minuta de decisão **sobre a utilização e salvaguarda de exônimos**

### O Grupo das Nações Unidas de Especialistas em Nomes Geográficos,

Considerando a Carta das Nações Unidas adotada em 26 de junho de 1945, e notadamente seu artigo 1º referente ao princípio da autodeterminação dos povos, que implica ao mesmo tempo o direito dos povos que habitam um lugar de nomeá-lo e o direito de outros povos de referir-se a esse lugar em seu próprio idioma sem interferência estrangeira;

Considerando a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial adotada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) a 17 de Outubro de 2003, que implica a salvaguarda das línguas e a salvaguarda dos nomes geográficos que são “veículos do patrimônio cultural imaterial”;

Recordando que a decisão 1967/I/4 (C, 1) estabeleceu o objetivo de “evitar a mudança desnecessária de nomes”;

Recordando que as decisões 1972/II/28, 2002/VIII/9, 2007/IX/4 e 2012/X/3 reconheceram alguns nomes geográficos, endônimos ou exônimos, como parte do patrimônio cultural imaterial, e que as decisões 1972/ II/36, 1987/V/22, 2002/VIII/1 e 2007/IX/5 sublinharam a legitimidade do uso de nomes geográficos indígenas e minoritários além do nome na língua majoritária;

Reconhecendo que a maioria dos exônimos, cunhados pelo uso comum, geralmente indicam uma familiaridade da comunidade linguística ou de seu(s) subgrupo(s) aos traços denominados sem qualquer ideia de domínio sobre eles, ao contrário de alguns criados artificialmente;

Reconhecendo que a relação entre nomes geográficos, endônimos ou exônimos, e características geográficas não pode ser absolutamente inequívoca como para um identificador de processamento de dados, mas apenas ser relativamente inequívoca para uma comunidade linguística ou seus subgrupos, que devem definir um escopo aceitável de ambiguidade;

Reconhecendo que os avanços técnicos na gestão de dados diminuíram drasticamente a necessidade prática de reduzir o uso de exônimos desde as primeiras Conferências sobre Padronização de Nomes Geográficos;

Recorda que os exônimos devem ser reduzidos no uso internacional e especialmente diplomático e que a eventual utilização de um exônimo em tal contexto deve ser feita tendo em consideração a sensibilidade política e cultural, tendo também em conta as disposições pertinentes do último parágrafo da decisão 1982/IV /20, bem como a precedência dos formulários oficiais nacionais;

Recorda que os exônimos devem ser utilizados em combinação com o endônimo correspondente, sempre que possível, em utilizações sem contexto, como bases de dados, dicionários geográficos ou mapas (impressos ou digitais);

Recomenda que a padronização nacional registre, padronize e proteja como partes vivas e vitais das línguas os exônimos cunhados por um uso suficientemente longo e ainda atual que atenda aos critérios listados pela decisão 2012/X/3;

Recomenda que a padronização nacional não deve iniciar a formação de exônimos, exceto pela conversão de um sistema de escrita para outro, pela omissão, adição ou alteração de diacríticos ou do artigo, por declinação ou derivação, ou pela tradução de um termo genérico;

Considera desatualizadas as disposições de decisões anteriores do UNGEGN que seriam inconsistentes com esta decisão, como as que pedem uma redução geral de exônimos.